

## RESOLUÇÃO Nº 32-CEPE/UNICENTRO, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica, PROIC, da UNICENTRO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

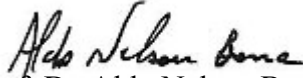
Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 110-CEPE/UNICENTRO, de 14 de dezembro de 2018, contido no Protocolo nº 12.048, de 6 de novembro de 2018, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica, PROIC, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 3-CEPE/UNICENTRO, de 19 de março de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.

# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PROIC, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

**2018**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b>	
REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PROIC, DA UNICENTRO .....	1
<b>CAPÍTULO I</b>	
DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS .....	1
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS .....	1
<b>CAPÍTULO III</b>	
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	3
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO .....	4
<b>CAPÍTULO V</b>	
DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS .....	5
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO CANCELAMENTO .....	6
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS .....	7
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
DA CERTIFICAÇÃO .....	9
<b>CAPÍTULO IX</b>	
DA INADIMPLÊNCIA .....	9
<b>CAPÍTULO X</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10
<b>Anexo I</b>	

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 32-CEPE/UNICENTRO, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

## **TÍTULO ÚNICO**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PROIC, DA UNICENTRO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica, PROIC, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO-PR, constitui-se em um conjunto de ações destinadas a propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento de Iniciação Científica, por meio de diferentes modalidades.

Art. 2º O PROIC tem por objetivos:

- I – incentivar a participação de estudantes de graduação, bem como do ensino médio e profissionalizante do Estado do Paraná, em Programas e Projetos de Iniciação Científica;
- II – desenvolver o pensamento crítico e a prática científica nos participantes;
- III – assegurar maior cooperação entre corpo discente e docente nas atividades de pesquisa;
- IV – propiciar a melhoria da qualidade de ensino;
- V – qualificar recursos humanos.

Art. 3º O PROIC desenvolve-se nas seguintes formas:

- I – Iniciação Científica com Bolsa, ICB;
- II – Iniciação Científica Voluntária, ICV.

§ 1º A Bolsa a que se refere o inciso I deste artigo é disponibilizada por agências de fomento, pela Instituição, convênios e/ou outros financiadores.

§ 2º A concessão de bolsas é feita por meio de seleção pública, regida por edital específico.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º O PROIC é coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, por meio da Diretoria de Pesquisa, DIRPES, e do Comitê Assessor de Iniciação Científica, CAIC.

Art. 5º O CAIC tem a seguinte composição:

I – Diretor de Pesquisa da UNICENTRO, na condição de Presidente;

II – um representante discente participante do PROIC de cada *Campus*;

III – representantes dos Núcleos Regionais de Educação de Guarapuava e Irati, indicados pelos respectivos Chefes dos Núcleos;

IV – três a cinco representantes de cada Grande Área de Conhecimento, conforme tabela do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, em vigor, com titulação de Doutor, com orientação vigente de Iniciação Científica, IC, e, preferencialmente, bolsista produtividade em pesquisa.

§ 1º o número de representantes de cada Grande Área é definido proporcionalmente à demanda qualificada da área nos dois anos anteriores.

§ 2º A indicação dos representantes discentes é feita pelo(s) Diretório(s) Central(is) dos Estudantes, DCE(s), com mandato de até dois anos, observada a sua condição de participante dos Programas de Iniciação Científica.

§ 3º A indicação dos candidatos a representantes das áreas de conhecimento é feita pelos Departamentos Pedagógicos, que podem indicar até três docentes pertencentes ao seu quadro de professores efetivos, doutores e com orientações vigentes de IC, preferencialmente, bolsistas produtividade em pesquisa.

§ 4º A indicação dos Departamentos deve ser acompanhada de anuência formal do(s) docente(s) indicado(s).

Art. 6º A seleção dos membros docentes do CAIC é realizada pela PROPESP, tomando como base a produção científica, tecnológica e/ou artística e com orientação vigente de IC, observado o equilíbrio na representação departamental e dos *campi* em cada área.

Art. 7º O mandato dos membros do CAIC é de dois anos, sendo permitida uma recondução, observada a sua condição de participante do Programa, mediante inscrição e classificação por novo edital.

§ 1º Em caso de vacância, o preenchimento é feito pela classificação do edital original, na área, para complementação de mandato.

§ 2º Em caso do membro do CAIC não possuir orientação de IC vigente, o mesmo é desligado automaticamente.

Art. 8º Os membros do CAIC são nomeados por ato da Reitoria.

Art. 9º As deliberações do CAIC são prerrogativas dos seus membros a partir da observância dos regulamentos institucionais e das agências de fomento.

Art. 10. As reuniões são realizadas tendo sua pauta divulgada com antecedência mínima de 48 horas, conforme calendário próprio anual aprovado, observando-se o *quorum* de maioria simples, em primeira chamada, ou com pelo menos um terço dos membros, em segunda chamada, contando um interstício de trinta minutos.

Parágrafo único. Em se tratando de alteração no Regulamento, para deliberação é exigido *quorum* qualificado, correspondente a dois terços de seus membros.

Art. 11. O não comparecimento sem justificativa a três reuniões e/ou a recusa de três justificativas pelo CAIC, implicam a substituição do representante.

Parágrafo único. A justificativa de falta na reunião deve ser encaminhada por escrito à DIRPES acompanhada de documento comprobatório.

Art. 12. Aos membros do CAIC compete:

- I – definir o calendário de atividades do PROIC;
- II – convidar pesquisadores(as), preferencialmente bolsistas produtividade do CNPq, para compor o Comitê Externo de Avaliação do CNPq;
- III – apreciar e aprovar os Editais propostos pelo Presidente;
- IV – participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;
- V – indicar consultores *ad hoc* quando necessário;
- VI – acompanhar as etapas previstas no Regulamento de IC;
- VII – participar da organização e acompanhar as atividades dos eventos do PROIC;
- VIII – participar das reuniões convocadas pelo Presidente do CAIC.

Art. 13. Ao Presidente do CAIC compete:

- I – publicar editais vinculados ao PROIC;
- II – convocar e presidir as reuniões do CAIC;
- III – coordenar o registro e acompanhamento da documentação dos processos;
- IV – solicitar apoio a agências de fomento para financiamento do Programa;
- V – acompanhar o andamento e aprimorar o funcionamento do PROIC;
- VI – operacionalizar a classificação dos orientadores nos processos de distribuição de bolsas;
- VII – organizar os eventos do PROIC;
- VIII – representar a UNICENTRO nos assuntos relacionados ao PROIC.

Art. 14. Ao(s) agente(s) técnico(s) do PROIC compete dar apoio técnico e operacional às atividades inerentes ao PROIC.

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 15. O pesquisador orientador deve preencher os seguintes requisitos para inscrição no PROIC:

- I – ser servidor efetivo, docente ou técnico, do quadro de pessoal permanente da UNICENTRO, com titulação mínima de mestre;

- II – atender aos requisitos dos editais do PROIC;
- III – possuir currículo na Plataforma Lattes, atualizado há no máximo três meses da data de inscrição;
- IV – possuir cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, atualizado e certificado pela UNICENTRO;
- V – ter pesquisa cadastrada na DIRPES;
- VI – não estar inadimplente com a PROPESP;
- VII – ser pesquisador com produção científica, tecnológica e/ou artístico-cultural divulgada nos últimos 36 meses, nos meios de disseminação da área, e ter disponibilidade para a orientação científica.

Art. 16. O estudante deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ser selecionado e indicado por apenas um pesquisador;
- II – estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com a modalidade pretendida;
- III – não figurar como possível formando no seu nível de ensino;
- IV – não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador;
- V – possuir currículo na plataforma Lattes atualizado há no máximo três meses da data de inscrição;
- VI – possuir disponibilidade de vinte horas semanais para estudantes de graduação e dez horas semanais para ensino médio, inclusive nos períodos de recesso e de férias letivas;
- VII – não estar inadimplente com a PROPESP.

Parágrafo único. Os demais critérios de elegibilidade, específicos para cada modalidade, serão explicitados em editais a serem publicados pela DIRPES.

## CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17. A inscrição em cada modalidade deve ser realizada, obrigatoriamente, pelo pesquisador orientador responsável pelo projeto e plano de atividades, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em editais específicos.

Art. 18. Cada orientador pode inscrever até sete estudantes no Programa de Iniciação Científica, bolsistas ou voluntários, obedecendo aos limites estabelecidos nos editais.

Parágrafo único. O número de orientações nos Programas que contemplam estudantes do ensino médio é definido em edital específico e não contabiliza para o limite de orientações determinado no *caput* deste artigo.

Art. 19. O aluno candidato a mais de uma modalidade do PROIC, necessariamente deve ser indicado pelo mesmo orientador, independentemente de sua condição, de bolsista ou de voluntário.

Parágrafo único. Caso o mesmo seja aprovado em mais de uma modalidade, deve-se optar por apenas uma, não havendo sobreposição.

## CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 20. São compromissos do orientador:

- I – submeter ao CAIC a avaliação do(s) projeto(s) de pesquisa;
- II – escolher e indicar o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses;
- III – submeter para cada estudante um plano de atividades individual;
- IV – orientar o(s) estudante(s) pesquisador(es) bolsistas e/ou voluntários nas distintas fases do trabalho científico bem como na redação científica dos resultados obtidos em seu plano de atividades (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos, etc.);
- V – preparar e apoiar o estudante pesquisador em suas apresentações nos eventos de pesquisa institucionais, regionais, nacionais e internacionais;
- VI – incluir o nome do estudante pesquisador em todos os trabalhos, publicações, apresentações, relacionados ao plano de atividades desenvolvido em que houve participação efetiva do(s) mesmo(s) e fazer menção aos órgãos de fomento;
- VII – emitir avaliação sobre o desempenho do orientado quando julgar necessário ou quando solicitado;
- VIII – comunicar imediatamente e formalmente à DIRPES eventual problema relacionado ao plano de atividades ou ao estudante de IC sob sua orientação;
- IX – comunicar prontamente à DIRPES o desligamento do estudante, independentemente se bolsista ou voluntário;
- X – acompanhar a apresentação de relatórios pelo estudante junto à DIRPES;
- XI – participar da organização e/ou comissão científica do evento institucional do PROIC e atuar como consultor do CAIC quando solicitado;
- XII – responsabilizar-se pela submissão do projeto de pesquisa ao respectivo Comitê de Ética, quando for o caso;
- XIII – zelar pelos aspectos éticos da pesquisa e, concomitantemente, por um relacionamento interpessoal respeitoso do ponto de vista moral, sexual, de raça e gênero;
- XIV – apresentar antes do início da pesquisa documento de aprovação do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa ou órgão regulador da área, quando o projeto envolver pesquisa com



organismos geneticamente modificados, seres humanos, animais, ou em quaisquer outros casos que venham ser legalmente exigidos;

XV – cadastrar os projetos que envolvem acesso ao patrimônio genético brasileiro ou conhecimento tradicional associado no sistema SisGen, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. Constituem-se deveres dos estudantes:

I – estar ciente da regulamentação do Programa;

II – executar o cronograma proposto em seu plano de trabalho;

III – possuir bom histórico escolar durante a vigência do Programa, de modo a não comprometer o seu desempenho como estudante;

IV – estar devidamente matriculado em componente curricular no período de vigência do Programa;

V – dedicar-se às atividades de pesquisa constantes em seu plano de atividades, conforme carga horária definida no artigo 16 deste regulamento;

VI – apresentar avaliação sobre o Programa e/ou orientador quando julgar necessário e/ou quando for solicitado;

VII – apresentar relatório final de atividades após o término do Programa ou relatório parcial nos casos de substituição ou cancelamento, de acordo com modelo a ser publicado em edital, em até 30 dias;

VIII – submeter os resultados da pesquisa oriundos do projeto de pesquisa de iniciação científica à anuência do seu orientador antes da disseminação;

IX – apresentar os resultados da IC no evento institucional do PROIC;

X – fazer referência a sua condição de aluno de Iniciação Científica, especificando a percepção de bolsa e órgão fomentador, quando for o caso, e incluir o nome do orientador nas publicações oriundas do projeto de pesquisa de iniciação científica;

XI – devolver ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

## CAPÍTULO VI

### DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO CANCELAMENTO

Art. 22. O acompanhamento dos trabalhos de IC, ocorre de forma contínua pelo orientador, CAIC e DIRPES.

Art. 23. A substituição de estudantes de IC ou cancelamento de plano de atividades podem ser efetuados, mediante solicitação do orientador com justificativa e comprovante de notificação ao orientando.

§ 1º A solicitação de substituição de orientando deve ser realizada até o 9º mês de vigência do Programa.

§ 2º O cancelamento de participação nos Programas de IC pode ser realizado a qualquer tempo dentro da vigência do Programa.

§ 3º Em caso de substituição do estudante, obrigatoriamente deve-se apresentar e ter aprovado o relatório parcial; o não cumprimento deste parágrafo implica no cancelamento total do plano de trabalho e devolução da(s) bolsa(s) recebida(s) no período, em caso de bolsista.

§ 4º Em caso de cancelamento do plano de atividades desenvolvido por voluntários, o relatório parcial é facultativo, porém somente será emitida a declaração de participação referente ao período aos alunos e orientadores que apresentarem e tiverem o relatório aprovado.

§ 5º Quando a solicitação da substituição de orientando ou do cancelamento do projeto ocorrer em até 30 dias do início da vigência do Programa, fica isenta a apresentação de relatório parcial.

§ 6º O relatório parcial deve contemplar a execução de todas as etapas previstas em cronograma até a data do pedido de cancelamento.

Art. 24. Não é permitida a substituição de orientador.

Art. 25. O afastamento do orientador de IC implica em cancelamento do projeto e/ou bolsa, mediante deliberação do CAIC.

Art. 26. Em casos de impedimento para orientação, os projetos e/ou planos de trabalhos são cancelados, o pagamento da bolsa é interrompido e a quota retorna à DIRPES para redistribuição.

Parágrafo único. A DIRPES pode cancelar ou suspender o pagamento de bolsas a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento das normas previstas nesta regulamentação e/ou nos regulamentos, vínculo empregatício formal, acúmulo de bolsas de qualquer modalidade, ou ainda o não repasse dos recursos pelas agências de fomento.

## CAPÍTULO VII

### DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 27. O número de bolsas, período e seu valor individual são informados por meio de Edital publicado pela DIRPES.

Art. 28. A distribuição das bolsas do PROIC tem como base os princípios da proporcionalidade, da demanda das áreas e da produtividade científica, artística ou cultural dos orientadores.

§ 1º O princípio da proporcionalidade, referido no *caput* deste artigo, implica a distribuição das bolsas de maneira proporcional à demanda de cada área de conhecimento definida pelo CNPq.

§ 2º O princípio da produtividade científica, referido no *caput* deste artigo, implica a distribuição das bolsas aos orientadores com maior produção científica, artística ou cultural.

Art. 29. As bolsas do PROIC são distribuídas na seguinte ordem:

I – órgão de fomento nacional;

II – órgão de fomento estadual;

III – outros.

Art. 30. As bolsas são concedidas, prioritariamente, aos orientadores Bolsistas de Produtividade Científica dos órgãos de fomento.

Art. 31. A proporcionalidade para cada modalidade de bolsa é calculada tendo em conta a demanda de cada área, DA, de conhecimento do CNPq e a demanda total, DT, e do número de bolsas da modalidade, de acordo com a seguinte equação:

$$\text{QUOTA DA ÁREA} = \frac{\text{DA}}{\text{DT}} \times \text{número de bolsas da modalidade}$$

§ 1º Para o cálculo da demanda de cada área, considera-se o número de bolsistas inscritos pelo orientador, observado o limite máximo de bolsistas conforme estabelecido no artigo 18.

§ 2º Encerrado o processo de distribuição de bolsas em uma modalidade, aplica-se novamente a fórmula para a distribuição de bolsas da modalidade seguinte, excluindo-se, para tal, as demandas já atendidas e Bolsistas Produtividade.

Art. 32. Definidas as quotas para cada área de conhecimento, as bolsas são distribuídas, dentro de cada área, obedecendo à ordem de pontuação dos orientadores, calculada de acordo com o Formulário Indicador da Produção Científica, Tecnológica e Artístico-Cultural do orientador, constante do Anexo I, deste Regulamento.

Art. 33. O CAIC define uma pontuação mínima necessária ao orientador, denominada Nota de Corte, NC, para que o orientando possa ser contemplado com bolsa;

§ 1º A NC é uma porcentagem sobre a média das cinco maiores pontuações obtidas em cada área de conhecimento.

§ 2º A porcentagem a que se refere o parágrafo anterior é definida pelo CAIC e publicada em edital, após a apuração da pontuação dos orientadores inscritos.

Art. 34. No caso do número de orientadores que atinjam a pontuação mínima para ter direito à bolsa ser inferior à quota definida por área, as bolsas são destinadas aos orientadores da respectiva área já contemplados na primeira distribuição, seguindo a classificação desde que tenham demandas inscritas.

§ 1º Caso ainda restem bolsas em uma determinada área, após contemplar todas as demandas apresentadas pelos orientadores, o saldo é redistribuído entre as demais áreas.

§ 2º Havendo empate entre áreas do conhecimento na distribuição de bolsa de cada modalidade, a bolsa é concedida para a área com menor percentual de demanda atendida por bolsa.

Art. 35. Havendo empate na pontuação dos orientadores são adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior pontuação no item produção bibliográfica;
- II – pertencer ao quadro permanente de docentes de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III – maior titulação;
- IV – maior tempo de titulação.

## CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 36. O certificado de participação no Programa de IC é expedido após finalização do projeto de pesquisa, entrega e aprovação do relatório final e apresentação no Encontro Anual de Iniciação Científica, EAIC.

## CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA

Art. 37. A inadimplência do orientador é declarada pelo CAIC quando constatadas as seguintes situações:

- I – não orientação do estudante nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração do relatório parcial e do relatório final;
- II – não acompanhamento do estudante na apresentação dos relatórios parcial, final e nos eventos científicos institucionais, a menos que sua justificativa seja aceita pelo CAIC;
- III – não cumprimento dos compromissos e das obrigações constantes no presente Regulamento.

Art. 38. A inadimplência do estudante, bolsista ou voluntário é declarada pelo CAIC quando constatadas as seguintes situações:

- I – não cumprimento de quaisquer das atividades obrigatórias dos Programas constantes neste Regulamento, sem justificativa aceita pelo CAIC;
- II – interrupção da pesquisa sem dar conhecimento ao orientador e à coordenação do Programa e não apresentar o relatório das atividades desenvolvidas;
- III – não apresentação do relatório parcial e/ou final;
- IV – não apresentação de seus resultados nos eventos científicos institucionais, sem que haja justificativa plausível aceita pelo CAIC.

Art. 39. A situação de inadimplência acarreta ao orientador e/ou ao estudante o impedimento de participar do Programa no edital subsequente.

Art. 40. Após a caracterização da inadimplência e o desligamento do Programa, o bolsista devolve ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente.


## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos ou nos relatórios apresentados são motivos para a abertura de processos disciplinares.

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE, ouvido o CAIC.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.



UNICENTRO

## ANEXO I, DO REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PROIC, DA UNICENTRO

### FORMULÁRIO INDICADOR DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICO-CULTURAL DO ORIENTADOR

Tabela 1: Pontuação referente ao pesquisador.

Tipo de Produção	Item de Pontuação	Tipo ou Estrato	Fator de Medição	Pontos
Pesquisa	Projeto de Pesquisa concluído/em andamento financiado por agência de fomento, contemplado em concorrência pública	Coordenador	projeto	120
		Participante	projeto	30
Pesquisa	Premiação/Honra ao Mérito recebido em virtude de pesquisa de IC	Orientador	prêmio	120
Produção Bibliográfica	Artigo Completo, Relatos de Experiência, Resenhas, Entrevistas, Notas Científicas ou Short Communication, Ensaaios, Organização de Dossiê publicados em periódico científico com Corpo Editorial	A1	artigo	120
		A2	artigo	100
		B1	artigo	80
		B2	artigo	60
		B3	artigo	40
		B4	artigo	30
		B5	artigo	20
		C	artigo	10
Produção Bibliográfica	Apresentação em eventos científicos	-	apresentação oral ou painel	10
		-	texto completo	15
Produção Bibliográfica	Publicação em Anais	**	resumo expandido	10
			resumo	5
Produção Bibliográfica	Livro Especializado Publicado (com Corpo Editorial e mais de 50 páginas) (produtos educacionais bibliográficos, segundo a CAPES, não configuram livro)	-	livro	120
Produção Bibliográfica	Organização de Livro (com Corpo Editorial)	-	obra	30
Produção Bibliográfica	Capítulo publicado em Coletânea ou Verbete publicado em Enciclopédias (com Corpo Editorial)	1 por livro	capítulo	30

Tipo de Produção	Item de Pontuação	Tipo ou Estrato	Fator de Medição	Pontos
Produção Bibliográfica	Tradução de livro especializado publicado (com Corpo Editorial)	-	obra	80
Produção Bibliográfica	Tradução de artigo científico especializado publicado (com Corpo Editorial)	-	obra	20
Patente	Com Carta Patente concedida	Patente de produto ou de processo	Juntar a carta patente	120
	Com pedido de Patente de Invenção (PI) ou Patente de Modelo de Utilidade (MU) depositado	Pedido de Patente de Invenção (PI) ou Patente de Modelo de Utilidade (MU) depositado	Inserir o número do pedido no órgão (INPI)	20
Registro	Cultivar	Protocolo junto ao MAPA	Juntar o protocolo	20
	Cultivar	Registro Nacional de Cultivares (RNC)	Inserir o número do registro no órgão (MAPA)	120
	Software	Registro no órgão (INPI)	Inserir o número do registro	40
Produção Artístico-Cultural	Autoria e/ou Direção	-	espetáculo de dança, espetáculo teatral, espetáculo musical, obra audiovisual	80
Produção Artístico-Cultural	Obra premiada em mostra artística e/ou cultural promovida por entidade científico-cultural em âmbito nacional e/ou internacional	-	desenho, escultura, gravura, instalação pintura, obra audiovisual, apresentações cênicas e musicais	120
Produção Artístico-Cultural	Obra premiada em mostra artística e/ou cultural promovida por entidade científico-cultural em âmbito regional e/ou estadual	-	desenho, escultura, gravura, instalação pintura, obra audiovisual, apresentações cênicas e musicais	60
Produção Artístico-Cultural	Obra premiada em mostra artística e/ou cultural promovida por entidade científico-cultural em âmbito local	-	desenho, escultura, gravura, instalação pintura, obra audiovisual, apresentações cênicas e musicais	40

Tipo de Produção	Item de Pontuação	Tipo ou Estrato	Fator de Medição	Pontos
Produção Artístico-Cultural	Obra apresentada em evento por meio de seleção com Comitê Artístico/ Cultural promovido por entidade científico-cultural em âmbito nacional e/ou internacional	-	desenho, escultura, gravura, instalação pintura, obra audiovisual, apresentações cênicas e musicais	60
Produção Artístico-Cultural	Obra apresentada em evento por meio de seleção com Comitê Artístico/ Cultural promovido por entidade científico-cultural em âmbito regional e/ou estadual	-	desenho, escultura, gravura, instalação pintura, obra audiovisual, apresentações cênicas e musicais	30
Produção Artístico-Cultural	Obra apresentada em evento por meio de seleção com Comitê Artístico/ Cultural promovido por entidade científico-cultural em âmbito local	-	desenho, escultura, gravura, instalação pintura, obra audiovisual, apresentações cênicas e musicais	20
Participação na IC	Membro CAIC	-	ano	50
	Parecerista EAIC	Até 10 trabalhos por edição	trabalho	5
	Arguidor/Debatedor/ Coordenador Sessão	-	sessão	15
Orientação	Orientação de IC concluída	-	por orientação	20
	Orientação de mestrado, doutorado e pós-doutorado concluída	-	por orientação	20

\*Artigos publicados em periódicos científicos que não são classificados no Qualis da CAPES e possuem JCR a equivalência é a seguinte: 0,1 a 0,3 = B2; 0,4 a 0,6 = B1; 0,7 a 0,9 = A2; acima de 1,0 = A1.

\*\*Possui como limitador a publicação de 21 resumos ou resumos expandidos no interstício.

#### OBSERVAÇÕES:

É vedada qualquer multipontuação;

O período considerado para pontuação abrange o interstício dos 3 últimos anos conforme edital;

Toda pontuação deve ser na área de especialidade/atuação do pesquisador;

A produção institucional não pode ser considerada como produção individual do pesquisador e, portanto, não é pontuada;

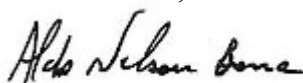
A comprovação de cada item desta tabela deve ser feita pelo pesquisador convocado (ou seu procurador) atendendo a edital específico publicado pela Diretoria de Pesquisa;

A produção no prelo não é pontuada;

O Qualis considerado é o vigente na época da seleção;

Definição do CTC sobre livro: "Compreende-se por livro um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN ou ISSN (para obras seriadas) contendo no mínimo 50 páginas, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial."

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

  
Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.